



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

CONVITE Nº 001/2008

EDITAL

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia torna público para conhecimento dos interessados, que através da Comissão Permanente de Licitação, estará realizando processo licitatório na modalidade de **CONVITE**, no **tipo menor preço**, objetivando selecionar empresa para contratação dos **serviços de Assistência médico-hospitalar e ambulatorial** para seus funcionários, bem como para os seus dependentes legais, por regime de Execução Indireta, na forma Empreitada por preço Global, de acordo com o disposto no presente Convite e respectivos Anexos. A abertura e recebimento da documentação e proposta dar-se-á no **dia 09 de janeiro de 2008 às 09 horas, na sede do CRF/ES, sito à Avenida Joubert de Barros, 371, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP 29050-725**, a qual será regida pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e demais normas aplicáveis à espécie, inclusive aquelas previstas no presente Convite.

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Convite é a contratação de empresa especializada, no ramo de atividade de assistência à saúde, para prestação de serviços médico-hospitalares com obstetrícia e ambulatoriais, de âmbito nacional, nos termos da legislação vigente, aos funcionários pertencentes ao quadro, bem como seus dependentes, nos termos da lei 9.656/98, com atendimento através de rede própria e/ou credenciada de médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos especializados.

1.1.1 - Ser credenciado, a no mínimo, um hospital em cada município do Estado do Espírito Santo.

1.1.2 - Atender as especificações do objeto ANEXO I, deste Convite.

1.2 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 10:00 horas do dia 09/01/08.

1.3 - Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

II - DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1 – Fonte de Recursos: Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente licitação correrão à conta do orçamento do CRF/ES, cujo elemento de despesa é 313001.

2.2 - Local e Horário para esclarecimento e informações aos Licitantes: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo – CRF/ES, Av Joubert de Barros, 371, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-725, no horário de 8:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira, por e-mail: crfes@crfes.org.br, ou ainda, pelo telefone (027) 2127-8200.

2.4 - Prazo de validade das Propostas: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura dos envelopes de Proposta Comercial.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1 - Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, ou seja, entregar no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste convite, ao Presidente da Comissão de licitação, a documentação descrita nos **Capítulos IV e V**, em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte externa os seguintes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

dizeres:

Envelope nº 1 – Documentos para Habilitação
Ao Conselho Regional de Farmácia do ES
Razão Social completa do Licitante
Ref: Convite N°001/2008

Envelope nº 2 – Proposta Comercial
Ao Conselho Regional de Farmácia do ES
Razão Social completa do Licitante
Ref: Convite N°001/2008

3.1.1 – Os licitantes deverão **apresentar** seus documentos **na ordem em que estão listados nos Capítulos IV e V** devidamente enumerados por páginas.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação, empresas:

- a) em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93; bem como, que esteja impedida de participar de licitações neste Órgão;
- b) cuja falência ou concordata tenha sido decretada ou esteja em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação;
- c) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta; e/ou,
- d) que possua em seu quadro de pessoal menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, desde que acima de quatorze anos, ou pessoas em atividades noturnas, insalubres e/ou perigosas para menores de dezoito anos, conforme art. 7º, inc. XXXIII, da CF/88.

3.3 - Expirado o horário para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

3.4 – Os documentos retirados do envelope nº1 “Habilitação”, serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

3.5 - O resultado da Habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em novo dia definido pela Comissão de Licitação.

3.6 - O envelope “Proposta Comercial” dos licitantes inabilitados será devolvido aos respectivos proponentes, fechados, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

3.7 - Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente o disposto em seu artigo 109.

3.8 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da "Habilitação", os envelopes "Proposta Comercial" dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente depois de encerrados os procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, a Comissão de Licitação marcará nova data para sua abertura.



IV - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

4.1 - Os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou ainda por autenticação direta da Comissão de Licitação, quando apresentados simultaneamente a cópia e o original, ficando os mesmos como parte integrante do procedimento licitatório.

- a) Certidão Negativa de Débito (CND), relativa à Seguridade Social;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de débitos federais, expedida pela Receita Federal;
- e) Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio fiscal do licitante;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- g) Registro ou inscrição junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e/ou ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e CRM;
- h) 2 Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o licitante executou ou executa, de forma satisfatória, contrato cujo objeto seja compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado;
 - h.1) os atestados devem ser necessariamente registrados na entidade fiscalizadora competente, cumprindo o disposto no art. 30, §1º, da Lei 8.666/93; caso esta entidade recuse-se a registrar tais atestados, apresentar certidão (emitida pela entidade) justificando a falta do registro;
 - h.2) não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante.
- i) prova de possuir capacidade técnica para atender a demanda decorrente desta licitação através de apresentação de rede própria e/ou credenciados, na qual constem no mínimo os profissionais e/ou estabelecimentos, bem como, a existência de atendimento nacional com indicação de endereços, telefones e/ou fax dos respectivos escritórios, filiais e/ou cooperados que prestem suporte ao atendimento em cada localidade, nos termos indicados no ANEXO I deste edital (inteligência do art. 30, caput, inc. II, da Lei 8.666/93).
- j) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna ;
- l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida há não mais de 60 (sessenta) dias corridos contados da data aprazada para a realização da sessão inicial do presente certame, pelo distribuidor da sede da licitante;

4.1.1 – Os licitantes deverão **apresentar** seus documentos **na ordem em que estão listados**.

V - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

5.1 - As propostas devem atender as condições estabelecidas neste item, tendo como apresentação o Anexo III.

5.1.1 - As propostas serão apresentadas de forma escrita da seguinte forma:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

- a) Ser datilografada ou impressa, através de edição eletrônica de textos, em papel timbrado da empresa licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que venham ensejar dúvidas, **reconhecendo a plena aceitação e aplicação**, aos serviços que vierem a ser contratados, das normas e critérios deste Edital;
- b) indicar, de forma clara e detalhada, as condições de atendimento e execução dos serviços objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I;
- c) Estar assinada na parte final e rubricada em todas as suas folhas.

5.2 - A Proposta Comercial deve ser elaborada, fazendo-se constar as informações a seguir descritas:

- a) **Especificação completa dos serviços, conforme o ANEXO I e condições estabelecidas no presente edital;**
- b) Preços unitários conforme faixas etárias abaixo especificadas:

FAIXA ETÁRIA	QUARTO PRIVATIVO R\$
00 – 18	
19 – 23	
24 – 28	
29– 33	
34 – 38	
39 – 43	
44 – 48	
49 – 53	
54 – 58	
Acima de 59	

b1) Preços para:

- Taxa de inscrição: Titular: R\$; Dependente/Agregado: R\$
- 2ª Via do Cartão: Titular: R\$.....; Dependente/Agregado: R\$
- Preço do Serviço de Remoção por usuário: R\$

b2) Os preços mensais fixos incluem todos os procedimentos, materiais e serviços disponibilizados, consultas, exames e quaisquer procedimentos realizados, encargos sociais, tributos, taxas, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes da execução do objeto. *Excetua-se do valor mensal fixo o custo com as consultas e exames eletivos;*

c) Quadro Resumo - Faturamento mensal previsto, conforme informações abaixo especificadas. O valor da proposta deve refletir o **VALOR GLOBAL MENSAL** dos serviços a serem prestados, considerando-se os quantitativos de usuários da tabela abaixo com a opção de plano “quarto privativo” para todos os usuários).

FAIXA ETÁRIA	QUARTO PRIVATIVO R\$	QUANTITATIVO USUÁRIOS	VALOR TOTAL POR FAIXA ETÁRIA – R\$
0-18		0	
19 – 23		04	
24 – 28		04	
29– 33		03	
34 – 38		04	
39 – 43		02	
44 – 48		01	
49 – 53		03	
54 – 58		0	
Acima de 59		0	
Valor Mensal Fixo		21	



c1) O valor global estimado para a execução dos serviços objeto da presente licitação é de R\$ para o período de 12 meses (Valor Total mensal da tabela da alínea “c” multiplicado por 12).

VI - DO JULGAMENTO, DESEMPATE E ADJUDICAÇÃO

6.1 - O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO será realizado segundo os critérios abaixo:

- a) serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos exigidos no item IV deste ato convocatório;
- b) os licitantes que apresentem quaisquer dos documentos, exigidos no item IV deste edital, com data de validade vencida serão inabilitados;
- c) documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados, acarretarão a inabilitação do concorrente;

6.2 - O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS será realizado segundo os critérios abaixo:

- a) uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas.
- b) serão desclassificadas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, que ponham em dúvida a apresentação das mesmas;
- c) serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações contidas neste ato convocatório;
- d) desclassificar-se-ão as propostas que não indiquem quaisquer das informações exigidas no item V deste Edital;
- e) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, O MENOR PREÇO GLOBAL.
- f) nos termos art. 48, Inc. II, da Lei 8.666/93, os licitantes que apresentarem propostas com preços inexeqüíveis, serão desclassificados.
- g) licitantes cujas propostas contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93, serão desclassificadas.
- h) serão desclassificadas as propostas que contenha preço global manifestamente superior aos praticado no mercado, conforme art. 48, inc. I, da Lei 8.666/93.

6.3 - Não serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, possíveis vantagens não previstas neste Edital.

6.4 - Havendo absoluta igualdade dos preços globais cotados, por duas ou mais propostas classificadas, a Comissão procederá ao desempate, através de sorteio, em data previamente divulgada, ou na mesma sessão de julgamento, na presença dos licitantes interessados e dos membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme previsto no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

6.5 - Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, sendo em delas microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser observado, para efeito de desempate, o que reza os artigos 44 e 45 da LC 123/06.

6.6 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre valores propostos, prevalecerá o montante por extenso. Se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

6.7 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada.



6.8 - O CRF/ES poderá desclassificar o licitante até a assinatura do Contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) realizar a presente licitação observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, publicidade, probidade administrativa e vinculação a este edital.

7.2 - O LICITANTE obriga-se a:

a) observar todas as formalidades legais exigidas neste Edital;

b) observar os prazos e zelar pelo cumprimento dos dispositivos da Lei 8.666/93;

c) responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos de seus representantes legais;

d) quando ADJUDICATÁRIO:

d.1) retirar nota de empenho e assinar termo de contrato no prazo fixado.

VIII - DO CONTRATO

8.1 - A minuta do termo de contrato (ANEXO II) é parte integrante deste Edital, estando de acordo com o presente edital.

8.2 - O contrato decorrente desta licitação terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, limitado a prazo total de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

8.3 - A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de convocação, para assinatura do termo de contrato, podendo ser este prazo prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado pelo particular e aceito pela Administração.

8.4 - Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no item anterior, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, para o fazerem nas mesmas condições propostas pela primeira colocada no certame ou revogar a presente licitação, de acordo com o art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas no presente certame sem convocação, por parte do CRF/ES, para assinatura do termo de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos nas respectivas propostas.

IX - DO PAGAMENTO

9.0 – O pagamento dos serviços prestados será realizado, nos termos da cláusula quarta da minuta do contrato em anexo.

X - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - Os preços propostos serão reajustados, conforme regra fixada na cláusula terceira da minuta do contrato anexa.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

11.1 - A participação do licitante nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

11.2 - A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer licitante ou a terceiros, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

11.3 - Somente poderão usar da palavra, no decorrer das reuniões, os representantes dos licitantes que comprovem tal condição, através de documento apropriado (Anexo V - Carta Credencial).

11.4 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, ligados ou não ao CRF/ES.

11.5 - O CRF/ES se reserva o direito de aumentar ou diminuir os serviços contratados nos locais objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, servindo de base de cálculo os preços unitários da proposta.

11.6 - O CRF/ES se reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação, nos casos previstos em lei, observando o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Vitória (ES), 03 de janeiro de 2008.

Membro

Presidente da CPL

Membro



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 – O Licitante Vencedor **dará Cobertura total** de todas as despesas médico-hospitalares em caráter eletivo, internação ou emergência, sendo vedada a cobrança de qualquer valor ao Funcionário do CRF/ES;

1.1 - Entende-se por consulta eletiva aquela realizada em caráter extra-internação e em pronto socorro. E por exame eletivo aquele realizado em caráter extra-internação.

2 - USUÁRIOS:

2.1 - São usuários dependentes, em relação aos usuários titulares, igualmente sujeitos à inscrição:

2.1.1 - Filhos com até 21 (vinte e um) anos de idade;

2.1.2 - Filhos inválidos sem limite de idade (com comprovação do INSS);

2.1.3 - Filhos solteiros universitários com até 24 (vinte e quatro) anos de idade (com comprovação da Universidade);

2.1.4 - Pessoa sob tutela/curatela - direito como filhos;

2.1.5 - Companheiro(a) conforme legislação vigente;

3 - DA ESPECIFICAÇÃO, MODALIDADE E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1 - O objeto do presente Convite é a contratação de empresa especializada, no ramo de atividade de assistência à saúde, para prestação de serviços médico-hospitalares com obstetrícia e ambulatoriais, de âmbito nacional, nos termos da legislação vigente, aos funcionários pertencentes ao quadro, bem como seus dependentes, nos termos da lei 9.656/98, com atendimento através de rede própria e/ou credenciada de médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos especializados.

3.2 - Nos casos de urgência ou emergência, acidente pessoal, consultas, exames, internações e cirurgias, os serviços serão prestados a nível Nacional;

3.3 - Prestação de serviços de assistência à Saúde, inclusive internações, serviços de remoção em todo o território estadual, na forma estabelecida na Lei nº 9.656 publicada pelo Governo Federal em 03/06/1998, devendo abranger no mínimo os serviços constantes do ROL DE PROCEDIMENTOS emitido pela ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE;

4 - CARÊNCIAS

4.1 - Os procedimentos contratados, de acordo com o produto previsto na proposta de admissão, serão prestados aos usuários, regularmente inscritos, com aproveitamento da carência de plano anterior.



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA À SAÚDE

Convite nº 001/2008

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES, Autarquia Federal com sede à Av Joubert de Barros, 371, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-725, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.167.666/0001-58, adiante denominado CONTRATANTE, representada legalmente pelo seu Presidente Dr. Carlos Bragança, brasileiro, casado, farmacêutico, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição Jurídica do representante)_____, Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO de _____, por execução indireta, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA datada ___/___/___, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, no ramo de atividade de assistência à saúde, para prestação de serviços médico-hospitalares com obstetrícia e ambulatoriais, de âmbito nacional, nos termos da legislação vigente, aos funcionários pertencentes ao quadro, bem como seus dependentes, nos termos da lei 9.656/98, com atendimento através de rede própria e/ou credenciada de médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos especializados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

Pelo serviço aqui ajustado, o Contratante pagará a Contratada, mensalmente, a importância de R\$(valor numérico)-(valor por extenso).

§ 1º - O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, de acordo com o art. 28, da Lei nº 9.069, de junho de 1995.

§ 2º - Condição de Reajustamento dos Preços: Todos os valores contratados poderão ser reajustados quando houver determinação legal do Governo Federal através de sua Agência Reguladora (ANS), tomando-se por base o mês de Assinatura do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1 - A Contratada emitirá a Fatura no primeiro dia do mês vincendo da Prestação dos Serviços.

4.2 - A Contratante pagará à Contratada, pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, no décimo dia útil de cada mês, desde que seja apresentada a fatura correspondente, devidamente aceita pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução do serviço ajustado terá início na data subsequente à assinatura do Termo do Contrato, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, limitado a prazo total de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento do CRF/ES, cujo elemento de despesa é 313001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

- a) prestar à Contratante serviços de Plano privado de Assistência à Saúde para os funcionários do contratante, e na forma estabelecida na Cláusula Primeira;
- b) prestar informações e esclarecimentos à Contratante, quando solicitado, objetivando o bom andamento dos serviços contratados.
- c) a Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- c1 - A constatação de qualquer procedimento irregular efetuado pela Contratada, implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo CRF/ES, até que seja feita a regularização.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Terceira nos termos deste Contrato;
- b) fornecer relação de funcionários beneficiados com o presente contrato, devendo comunicar à contratada, imediatamente, qualquer eventual inclusão e exclusão de beneficiários;

7.2.1 - A Contratada não será responsável por possíveis prejuízos decorrentes da inobservância do disposto neste item.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

- d) suspensão para contratar com a Administração;
- e) declaração de inidoneidade.

8.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. O CRF/ES, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

8.4 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo CRF/ES, não serão computadas para o fim previsto no item 8.3 deste parágrafo.

8.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pelo CRF/ES, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Oitava.

8.6 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Oitava.

8.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o CRF/ES, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão de atraso.

8.8 - O CRF/ES poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.

8.9 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

8.10 - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração poderá o CRF/ES, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula Oitava.

8.11 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

8.12 - Se atingirem a Entidade como um todo, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

8.13 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Diretoria do CRF/ES.

8.14 - Quando declarada a inidoneidade da Contratada, o CRF/ES fará publicar sua decisão, a fim de que, tenha efeito perante a Entidade.

8.15 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Entidade pelo prazo máximo.



8.16 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CRF/ES;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do CRF/ES, prejudique a execução do Contrato;
- j) quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria do CRF/ES, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a suspensão de serviços, por parte da Contratante acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- n) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de serviços realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

§ 1º - A Contratada poderá, ainda, sem caráter de penalidade declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada.

§ 2º - A Contratada reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" e "p" desta cláusula, a Contratante poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

§ 3º - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do Contrato será acompanhada pelo Presidente do CRF/ES, desde já indicado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da Empresa) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória (ES), ____ de _____ de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

ANEXO III

Proposta Comercial

Empresa: _____(Nome da Empresa)_____

Ao: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo

Ref.: Convite nº001/2008 – Contratação de Plano Pr ivado de Assistência à Saúde

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para execução dos serviços supracitados, de acordo com todas as condições do Convite nº 01/2008 e seus Anexos.

1 - Compõe nossa Proposta o seguinte Anexo:

a) Declaração, conforme modelo proposto no Anexo IV.

2 - O prazo de validade de presente Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida por V.S.^a para sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos, de R\$ (valor numérico) – (valor por extenso) mensal, incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos e contribuições, de modo a se constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços, com exceção daquelas previstas na minuta do Termo de Contrato – Anexo II.

4 - Os preços têm como referência o mês de _____/200____ e serão reajustados conforme Cláusula 3^a - Do Preço e do Reajustamento - do Termo de Contrato, Anexo II deste Convite.

Sem mais para o momento, firmamo-nos, atentamente,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, para o fim de atendimento ao previsto no § 2º do art 32 da Lei Federal nº 8.666/93, que inexistiu fato superveniente que nos impeça de ser habilitado no Convite nº 001/2008. Por ser verdade firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Vitória (ES), ____ de _____ de 2008.

Carimbo e assinatura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

ANEXO V

Modelo de Carta Credencial Para o(s) Representante(s) Proponente(s)

Local e Data

Ao
CRF/ES

Assunto: Credencial de Representação para Convite nº 001/2008

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____vem, pela presente, informar a V. S^a que o(s) Sr.(s) _____ Carteira (s) de Identidade nº _____, é/são pessoa(s) designada(s) por nós para acompanhar o Convite de nº 001/2008, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que for preciso para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura do(s) responsável (eis) pela proponente

(nome da proponente)